

EDITAL 926320-4/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de acolhimento e suporte psicossocial às vítimas de crimes atendidas no âmbito do Projeto Voz e Amparo, mediante alocação de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 875.316,11 (oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e dezesseis reais e onze centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 31/08/2026 às 09h00
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

EDITAL
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO: 926320-4/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 90017/2026
PROCESSO Nº 80/2025-09
GED Nº 20.27.0310.0000080/2025-09

SETOR REQUISITANTE: COAVIT – Coordenadoria de Apoio às Vítimas

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, LARISSA DIAS FEITOSA, RONALD NASCIMENTO DE JESUS, ANA LUIZA OLIVEIRA SOBRAL, NADSON COSTA CERQUEIRA.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 13.168.687/0001-10, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1.413/2025 de 07 de maio de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, conforme descrição constante neste Edital e seus Anexos, pela Lei n.º 14.133/2021, Lei nº 123/2006, Lei Estadual de nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 368/2023, pelas Portarias 3.176 de 2023 e 562 de 2024 do Ministério Público de Sergipe.

1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES E ABERTURA DA SESSÃO:

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2. Todas as referências de tempo estabelecidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da publicação do aviso até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DA ABERTURA: 31/08/2026

HORA DA ABERTURA: 09:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br

UASG: 926320 – Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe.

1.3. Não ocorrendo expediente ou existindo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2 – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de acolhimento e suporte psicossocial às vítimas de crimes atendidas no âmbito do Projeto Voz e Amparo, mediante alocação de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, condicionado à vigência da transferência de recursos federais do Programa Recomeçar, coordenado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O pregão será realizado em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço, observados os valores máximos previstos no anexo III neste Edital.

2.3. Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Planilha de Preços;

Anexo III - Valores Máximos Aceitáveis pela Administração;

Anexo IV – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP N.º 01/2005 (ART. 4º), N.º 07/2006 (ART. 1º), N.º 28/2008 (ART. 1º) e N.º 37/2009 (ART. 3º);

Anexo V – Minuta de Contrato

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2026, obedecendo à classificação abaixo, com dotação, assim discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1.11101	03.421.0007	155	3.3.90.39	1700

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão participar deste Pregão, as empresas que:

- 4.5.1 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, imposta pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe.
- 4.5.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe.
- 4.5.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 4.5.4 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - 4.5.4.1 - as empresas em recuperação judicial poderão participar se comprovar a existência de plano de recuperação judicial homologado, aprovado ou autorizado pelo juízo competente.
- 4.5.5. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.5.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.5.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.11. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.5.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.5.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.5.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O impedimento de que trata o item “4.5.3” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério do órgão e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “4.5.6” e “4.5.7” e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. O disposto nos itens “4.5.6” e “4.5.7” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.2.3. Não possui empregados executando [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#) trabalho degradante ou forçado;

5.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 2º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 1 a 11](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item

5.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, dados bancários, números de telefone e e-mail;

- b)** Prazos: de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas; de entrega do objeto;
- c)** Todas as especificações do objeto, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência;
- d)** Planilha detalhada informando preço unitário e preço total. Todos os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, frete e custos de entrega, mão de obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência, durante todo o período de vigência;
- e)** A proposta deve ser endereçada ao Ministério Público do Estado de Sergipe;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos e/ou serviços referidos em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do edital;

6.8. Fica ressalvado que a descrição do produto a ser ofertado, deverá ser idêntico ao das especificações descritas no presente edital.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DE LANCE:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um) real.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de **“disputa aberto”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11 Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.11.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.11.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.11.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2 empresas brasileiras;

7.12.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.13 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.14 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.17 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (<https://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/CADFIM.aspx>);

8.1.5. Portal da transparência do Ministério Público de Sergipe (<https://www.mpse.mp.br/index.php/transparenciampse/licitacoes-contratos-e-convenios/portal-da-transparencia-licitacoes/portal-transparencia-lista-de-empresas-suspensas-ou-impedidas/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.6., deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Encerrada a fase de julgamento, a habilitação dos licitantes será verificada em relação aos documentos relacionados a seguir:

9.1.1. Habilitação jurídica:

9.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

9.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.1.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.3. Qualificação Técnica

9.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, cumulativamente:

- a) Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, ao menos 01 (um) profissional graduado em Psicologia, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP) da jurisdição competente, nos termos da Lei nº 4.119/1962;
- b) Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, ao menos 01 (um) profissional graduado em Serviço Social, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) da jurisdição competente, nos termos da Lei nº 8.662/1993;

9.1.3.2. A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos: ficha de registro de empregado (FRE), carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços vigente, ou declaração de compromisso de contratação futura, condicionada à assinatura do contrato com o MPSE;

9.1.3.3. A regularidade dos registros no CRP e no CRESS deverá ser comprovada por meio de certidão de regularidade ou consulta ao cadastro público do respectivo conselho, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

9.1.3.4. Os profissionais indicados para fins de habilitação poderão ser os mesmos que serão alocados nos postos de trabalho contratados, não sendo, contudo, obrigatório que assim o seja, desde que a empresa mantenha, durante toda a vigência contratual, profissionais igualmente habilitados nos respectivos postos.

9.1.4. Qualificação técnico-operacional:

9.1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por

peças jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.1.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) A contratada deverá comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na prestação contínua de serviços de mão de obra residente, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a adequada execução de objeto compatível com o deste Termo de Referência, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- b) Não será aceita a somatória de períodos concomitantes (ao mesmo tempo);
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;
- d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022;
- e) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

9.1.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

9.1.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.1.4.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

9.1.4.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema;

9.1.4.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.1.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2. Documentação complementar:

9.2.1. Declaração de que não possui atualmente em seus quadros nem admitirá, durante a vigência da avença decorrente da licitação, sócios, gerentes ou diretores que sejam Membros ou servidores (*estes quando ocupantes de cargos de direção*) do Ministério Público e seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o 3º grau, em atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução n.º 1/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público, **conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo IV do Edital)**;

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [Lei 14.133/21, art. 64](#):

9.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.9.1.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 – DA FASE DE RECURSO:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.mpse.mp.br/index.php/licitacoes/>.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO:

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do atesto definitivo na nota fiscal correspondente aos materiais fornecidos e/ou serviços prestados.

12.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em periodicidade compatível com a natureza contínua dos serviços contratados, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais referentes ao mês imediatamente anterior.

12.3. Em caso de atraso na realização do pagamento, sem que a Contratada tenha concorrido para tanto, incidirão sobre o valor devido multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-DI, calculados pro rata die a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa, sem prejuízos das multas previstas no Contrato:

- I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI – fraudar a licitação;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico: licitacao@mpse.mp.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico: licitacao@mpse.mp.br,

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Procurador-Geral revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério Público de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no Ministério Público de Sergipe, com exceção do prazo de 24 (vinte e quatro horas) para a intenção de recurso que, caso expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

15.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.8. O objeto deste pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 124 da Lei n 14.133/2021.

15.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

15.12. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

15.13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

15.14. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

15.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju (SE), 13 de agosto de 2026

Juliana Gomes Rezende Doria
Pregoeira/PGJ/SE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de acolhimento e suporte psicossocial às vítimas de crimes atendidas no âmbito do Projeto Voz e Amparo, mediante alocação de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, condicionado à vigência da transferência de recursos federais do Programa Recomeçar, coordenado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por poderem ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o que justifica a adoção do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória.

2.2. O serviço objeto desta contratação é executado sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, com prazo de vigência determinado de 18 (dezoito) meses, integralmente condicionado à vigência da transferência de recursos federais destinados à execução do Projeto Voz e Amparo, no âmbito do Programa Recomeçar, coordenado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A gestão, a direção e o exercício do poder diretivo sobre os profissionais alocados nos postos de trabalho são de responsabilidade exclusiva da Contratada, cabendo ao MPSE tão somente o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual. Eventual interrupção dos serviços durante o prazo contratual comprometeria diretamente a execução do Projeto e o atendimento das vítimas assistidas pela COAVIT, com prejuízo irreparável ao vínculo de confiança estabelecido no processo de acolhimento.

2.3. O contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados de sua assinatura, vinculado à manutenção da transferência de recursos federais que financia o Projeto Voz e Amparo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente enquanto perdurar referido repasse e subsistir a necessidade devidamente justificada.

2.4. Os pagamentos serão feitos de forma parcelada, de acordo com a efetiva prestação dos serviços.

2.5. Os serviços deverão ser realizados por pessoa jurídica especializada, vedada a contratação de pessoa física diretamente pela Administração para os fins aqui descritos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por fundamento a necessidade de operacionalização do "Projeto Voz e Amparo", iniciativa estratégica do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE) destinada a assegurar proteção integral, acolhimento digno e atendimento qualificado às vítimas de crimes e atos infracionais, em consonância com a Resolução nº 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a política institucional de atenção às vítimas.

3.2. O Projeto vincula-se ao Programa Recomeçar, coordenado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Sua execução é viabilizada por transferência de recursos federais especificamente destinados a esse fim, mediante o instrumento de repasse firmado entre a DIRPP/SENAPPEN e o MPSE, com prazo de aplicação determinado. A contratação, portanto, não onera dotação ordinária de custeio do órgão, mas dá execução a recursos finalísticos vinculados, observada a sua destinação específica.

3.3. Da insuficiência da estrutura atual. Conforme apontamento do Estudo Técnico Preliminar, o atendimento às vítimas é hoje centralizado na Sala de Acolhimento "Professora Caroline Hardman", inaugurada em conformidade com a Resolução CNMP nº 243/2021. Tal atendimento, contudo, é realizado exclusivamente por uma única servidora efetiva do MPSE, com o apoio de estagiários de psicologia e de direito, estrutura que se mostra insuficiente para absorver a complexidade e o volume da demanda do Projeto, limitando a capacidade institucional de prestar suporte mais amplo e especializado, de realizar escuta qualificada e de articular-se efetivamente com a rede de proteção. É precisamente esse déficit de capacidade especializada que a presente contratação visa suprir, de forma temporária e suplementar. Registre-se, por relevante, que embora a estrutura de cargos do MPSE contemple as carreiras de Analista do Ministério Público — Especialidade Psicologia e Analista do Ministério Público — Especialidade Serviço Social, as atribuições previstas para os postos de trabalho objeto deste Termo de Referência não se confundem com as atribuições funcionais desses cargos efetivos, nem com elas se sobrepõem de forma a caracterizar substituição. Os cargos efetivos possuem atribuições de amplo espectro, voltadas ao suporte técnico-institucional do Ministério Público em toda a sua estrutura organizacional. Os postos aqui contratados, ao contrário, destinam-se exclusivamente à execução de um conjunto específico, delimitado e temporário de atividades finalísticas do Projeto Voz e Amparo — notadamente a escuta especializada de vítimas de crimes, o acolhimento psicossocial e a articulação com a rede de proteção —, atividades estas que extrapolam o escopo habitual dos cargos efetivos e cuja execução foi viabilizada por recursos federais com destinação vinculada.

3.4. Do caráter estritamente temporário da contratação. A contratação dos postos de trabalho descritos neste Termo de Referência tem natureza estritamente temporária, destinando-se tão somente a atender à demanda específica do "Projeto Voz e Amparo" enquanto perdurar a transferência de recursos federais que o financia. O contrato será firmado por prazo determinado, vinculado à vigência e à execução do repasse, de modo que, cessada a transferência de recursos, encerrar-se-á a contratação, sem geração de obrigação de continuidade pelo MPSE. Não se cuida, pois, de provimento permanente de força de trabalho, mas de reforço transitório e finalístico de capacidade técnica, circunscrito ao ciclo de vida do Projeto.

3.5. Da inexistência de burla ao concurso público. A contratação não configura provimento de cargo público, substituição de servidores efetivos ou terceirização permanente de atividade-fim, não havendo, por conseguinte, qualquer afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal. Isso porque: (i) a necessidade é temporária e vinculada a projeto com prazo e fonte de custeio próprios; e (ii) o objeto consiste na prestação de um serviço especializado — gerido, dirigido e supervisionado pela própria contratada, a quem cabe o poder diretivo sobre seus empregados — e não na mera colocação de pessoal à disposição do MPSE;

3.6. Da opção pela contratação de pessoa jurídica. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram avaliadas as alternativas disponíveis, optando-se pela contratação de empresa especializada, em detrimento da contratação temporária de pessoas físicas, por razões de eficiência administrativa, continuidade do serviço e segurança jurídica. A centralização da gestão em uma única pessoa jurídica assegura a unidade de protocolos de atendimento e, sobretudo, a reposição imediata dos postos em caso de afastamento, ausências ou desligamentos — risco que, dada a sensibilidade do público atendido (vítimas em situação de vulnerabilidade), comprometeria de forma irreparável o vínculo de confiança e a própria efetividade do Projeto. Transferem-se, ainda, à contratada a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, afastando-se passivos para o MPSE.

3.7. O enquadramento legal da contratação tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se o objeto como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, executado sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, do mesmo diploma legal, com prazo determinado vinculado à vigência do repasse federal que o financia. A medida observa os procedimentos estabelecidos na Portaria MPSE nº 3.176/2023. A contratação é viabilizada por recursos federais especificamente destinados a esse fim, representando modernização transitória da estrutura de atendimento do *Parquet* sergipano aos padrões nacionais de proteção às vítimas.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme condições a seguir estabelecidas, observadas as exigências contidas neste instrumento:

Detalhamento	IGESP	Und. de Medida	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total – 18 meses (R\$)
Assistente Social, 30h/sem.	468322-6	Posto/mês	01	16.209,56	16.209,56	291.772,04
Psicólogo, 30h/sem.	468328-5	Posto/mês	02	16.209,56	32.419,12	583.544,07
Valor Total Geral – 18 meses						875.316,11

4.2. Os valores estimados para cada posto de trabalho foram apurados por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada pela Divisão de Perícia Contábil do MPSE, em conformidade com a metodologia estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 e com as diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, aplicável subsidiariamente.

4.2.1. As planilhas de custos constituem o Anexo I (Planilha de Custos — Posto de Assistente Social) e o Anexo II (Planilha de Custos — Posto de Psicólogo) deste Termo de Referência, deles fazendo parte integrante para todos os fins.

4.2.2. A licitante deverá apresentar, concomitantemente à sua proposta de preços, Planilha de Custos e Formação de Preços compatível com os valores ofertados, detalhando a composição dos custos por módulo para cada posto de trabalho, em conformidade com a metodologia dos Anexos I e II deste Termo de Referência.

4.2.2.1. A planilha apresentada pela licitante servirá de instrumento de verificação da exequibilidade da proposta, de parâmetro para futuras repactuações e de referência para a aferição do cumprimento das obrigações trabalhistas durante a execução contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Indicação de marcas ou modelos:

5.1.1. Na presente contratação NÃO SE APLICA a indicação de marca ou modelo.

5.2. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

5.2.1. Na presente contratação NÃO SE APLICA a vedação de marca ou modelo.

5.3. Da exigência de amostra:

5.3.1. Na presente contratação NÃO SE APLICA a exigência de amostra.

5.4. Subcontratação:

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Garantia Contratual

5.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. A apresentação do seguro-garantia, quando optado, deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da respectiva ordem de serviço.

5.5.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.5.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo estipulado, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.5.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.5.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.5.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo estipulado, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado do vencimento do prazo, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.5.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica informada pelo Contratante, com correção monetária.

5.5.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.5.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.5.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia,

emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.5.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

5.5.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.5.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.5.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.5.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

5.5.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

5.5.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.5.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.5.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

5.5.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.5.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.5.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.5.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.5.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.5.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.5.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.5.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

5.5.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

5.5.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.5.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.5.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.5.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5.6. Parcelamento da Contratação

5.6.1. Não se aplica a análise de parcelamento, tendo em vista que o objeto da presente contratação constitui item único, não havendo, portanto, elementos divisíveis em itens ou lotes que justifiquem tal exame.

5.7. Descrição da solução como um todo

5.7.1. A solução adotada será a contratação, por licitação, de uma única pessoa jurídica que disponibilize todos os profissionais multidisciplinares necessários à execução do Projeto Voz e Amparo, quais sejam: assistente social e psicólogos.

5.7.2. A empresa deverá manter equipe estável e preparada para substituir imediatamente qualquer profissional afastado, garantindo a continuidade da prestação do serviço. Essa condição é essencial para evitar lacunas no atendimento às vítimas, que exigem suporte permanente e ininterrupto.

5.7.3. Assim, a contratação de uma única empresa assegura: Atendimento contínuo e ininterrupto; Gestão centralizada e eficiente dos profissionais; Segurança jurídica e trabalhista para o MPSE; Qualidade e especialização dos serviços prestados e redução de riscos de descontinuidade, especialmente diante de afastamentos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. Início da execução do objeto: a prestação dos serviços terá início a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;

6.2. Local, horário da prestação dos serviços e jornada de trabalho

6.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das sedes do Ministério Público de Sergipe, localizada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000;

6.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

a. Segunda a sexta-feira: entre as 7:30 e 13:30 para os postos de Assistente Social, e Psicólogo;

6.2.3. Excepcionalmente, e mediante justificativa da necessidade de serviço por parte da COAVIT, as atividades poderão ser executadas fora dos horários estipulados nos itens 6.2.2, inclusive aos sábados. Nesses casos, a prestação do serviço deverá ocorrer dentro do horário comercial e respeitar rigorosamente o limite da carga horária semanal fixada no subitem 4.1.

6.2.4. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais para realizarem deslocamentos eventuais a qualquer município do Estado de Sergipe, conforme as demandas do Projeto Voz e Amparo.

6.3. Perfil Profissional

6.3.1. Quanto ao perfil profissional desejado e as atribuições gerais, por profissional:

6.3.1.1. Posto de Assistente Social

a) Graduação em Serviço Social, com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), preferencialmente, com especialização em Direitos Humanos, Políticas Públicas de Assistência Social, de Saúde e de Educação.

b) Experiência em programas de assistência social, Centro de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CRAS/CREAS), de saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), rede ambulatorial e hospitalar, no Centro de Referência de Atendimento à Mulher e Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher CRAM/CREAM, atuação em contextos de vulnerabilidade e atendimento interdisciplinar.

c) Competências como escuta qualificada; comunicação; flexibilidade; trabalho em equipe; mediação de conflitos; respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, de credo, de orientação sexual; sigilo profissional e inteligência emocional.

6.3.1.2. Posto de Psicólogo

a) Graduação em Psicologia, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP), preferencialmente com especialização em Psicologia Jurídica, Psicologia Social ou em políticas públicas e no sistema de justiça.

b) Experiência em programas de assistência social (CRAS /CREAS), de saúde (CAPS, rede ambulatorial e hospitalar), no CRAM/CREAM, atuação em contextos de vulnerabilidade e atendimento interdisciplinar.

c) Competências como escuta qualificada; comunicação; flexibilidade; trabalho em equipe; mediação de conflitos; respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, de credo, de orientação sexual; sigilo profissional e inteligência emocional.

6.4. Especificação detalhada dos serviços

6.4.1. Quanto às atribuições gerais, rotinas e funções principais, por profissional:

6.4.1.1. Posto de Assistente Social

a) Realizar a acolhida inicial das vítimas diretas e indiretas ou familiares de vítimas com escuta ativa e qualificada, identificando suas necessidades e demandas, respeitando os princípios da humanização, ética e confidencialidade, conforme o Código de Ética Profissional do/da Assistente Social;

b) Orientar as vítimas sobre a dinâmica do atendimento pela COAVIT;

c) Conduzir entrevista inicial ou aplicar questionário para mapear as condições sociais, familiares, econômicas da vítima;

d) Elaborar relatórios sociais, pareceres técnicos e estudos sociais, conforme normativas do Conselho Federal do Serviço Social (CFESS), a fim de subsidiar o planejamento das intervenções e encaminhamentos;

e) Analisar o contexto da vítima e desenvolver um plano individual de atendimento (PIA), considerando as especificidades de cada situação;

- f) Acompanhar o encaminhamento das vítimas, se necessário com visitas domiciliares e institucionais, ou mediante contato telefônico, a fim de verificar a efetivação do atendimento;
- g) Registrar e monitorar dados das vítimas atendidas, conforme LGPD, compilando informações sobre o perfil, necessidades identificadas e ações implementadas;
- h) Articular com a rede setorial de atendimento das políticas públicas vigentes;
- i) Participar de capacitações relativas à temática Vitimologia e/ou direitos de vítimas de crimes;
- j) Contribuir para a gestão, avaliação e planejamento das ações ofertadas às vítimas.

6.4.1.2. Posto de Psicólogo

- a) Atuar no acolhimento psicológico das vítimas, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor;
- b) Orientar as vítimas sobre a dinâmica do atendimento pela COAVIT;
- c) Realizar escuta qualificada, permitindo que a vítima verbalize suas emoções, medos e traumas sem julgamentos, validando suas experiências e estabelecendo um vínculo de confiança;
- d) Utilizar intervenções psicológicas baseadas em evidências para auxiliar no enfrentamento das situações vivenciadas e no fortalecimento da vítimas;
- e) Avaliar o impacto psicológico da situação vivenciada, identificando necessidades emocionais, riscos de revitimização, vulnerabilidades e encaminhamentos adequados;
- f) Atuar em articulação com outros profissionais e com serviços da rede de proteção, de forma a garantir atendimento integrado e efetivo;
- g) Orientar as vítimas quanto a seus direitos e às redes de apoio disponíveis, realizando encaminhamentos para serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, sempre que necessário;
- h) Ofertar suporte emocional às vítimas, especialmente crianças e adolescentes, no contexto de procedimentos judiciais e extrajudiciais, com vistas a reduzir sofrimento e evitar revitimização;
- i) Elaborar relatórios, pareceres e demais documentos psicológicos, em conformidade com a Resolução CFP nº 6/2019, estabelece as regras e orientações para a elaboração de documentos escritos por psicólogas(os) no exercício profissional, subsidiando a atuação da equipe multidisciplinar;
- j) Promover ações de capacitação e orientação para outros profissionais e para a comunidade sobre as consequências da violência e as formas de acolhimento e apoio às vítimas;
- k) Atuar em conformidade com o Código de Ética Profissional da Psicologia e demais normativas vigentes, garantindo sigilo profissional, ética, imparcialidade, dignidade e respeito à autonomia da pessoa atendida.

6.5. Materiais a serem disponibilizados

6.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, o MPSE deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para possibilitar a execução do contrato.

6.6. Uniformes

6.6.1. Não há obrigatoriedade quanto ao fornecimento de uniformes padronizados pela empresa. Contudo, os profissionais deverão apresentar-se diariamente com vestimentas condignas e adequadas ao ambiente de trabalho do Ministério Público de Sergipe, observando o decoro, a sobriedade e a formalidade exigidos pela Instituição, sendo vedado o uso de trajes incompatíveis com a dignidade da função pública ou que atentem contra as normas de convívio social no ambiente forense.

6.7. Frequência

6.7.1. O controle de frequência dos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste contrato será realizado pelo MPSE, por meio de sistema ou instrumento próprio, para fins exclusivos de aferição da disponibilidade dos postos e de eventual glosa no faturamento mensal, não configurando tal controle exercício de poder disciplinar ou de gestão da relação de trabalho, que permanece de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.7.2. Sem prejuízo do disposto no item 8.11, a Contratada deverá manter, em paralelo e de forma independente, o controle interno de frequência de seus empregados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das normas trabalhistas aplicáveis, disponibilizando ao MPSE, sempre que solicitado, os registros correspondentes.

6.7.3. O registro de frequência realizado pelo MPSE constituirá o instrumento de referência para fins de liquidação da despesa e eventual aplicação de glosas, prevalecendo sobre registros internos da Contratada em caso de divergência quanto à presença ou ausência dos profissionais nos postos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio da Fiscalização do Contrato, que deverá registrar as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela CONTRATADA ou para a aplicação de eventuais penalidades;

7.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observada a legislação e normativos vigentes;

7.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando identificados, às suas dependências para a execução dos serviços;

7.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, considerada de natureza grave;

7.8. Realizar a glosa na fatura mensal apresentada pela Contratada, conforme a previsão neste Termo de Referência e relatório apresentado à Contratada;

7.9. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

7.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.10.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

7.11. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, podendo exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a sua contratação;

7.11.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.13. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14. Realizar o controle de frequência dos profissionais disponibilizados pela Contratada, por meio de sistema ou instrumento próprio, para fins exclusivos de verificação da disponibilidade dos postos de trabalho e de fundamentação das glosas eventualmente aplicáveis, não implicando tal atividade o exercício de poder disciplinar sobre os empregados da Contratada.

7.15. O MPSE comunicará à Contratada, no mesmo dia útil, qualquer ausência, atraso ou substituição de profissional registrada no controle de frequência, para que esta possa adotar as providências cabíveis, inclusive a reposição imediata do posto, nos termos deste Termo de Referência.

7.16. O relatório mensal de frequência elaborado pelo MPSE será encaminhado à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, servindo de base para a apuração de glosas e para a liquidação da nota fiscal correspondente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto à Contratante para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.

8.2. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprimindo de imediato a ausência de empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável a ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão ou casos análogos;

8.3. Nomear preposto(s) para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, observando o disposto neste Termo de Referência;

8.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.5. Apresentar atestados de antecedentes criminais ou outros que forem pertinentes dos empregados que prestarão serviço;

8.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.7. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela Contratante;

8.8. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;

8.9. Exigir dos seus trabalhadores o cumprimento das regras de boa conduta vigente no MPSE, além de outras vigentes ao longo da execução do contrato.

8.10. Encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês a planilha com as informações sobre todos os valores recebidos pelos colaboradores prestadores de serviço no mês anterior para que seja publicada no Portal da Transparência do MPSE e encaminhada ao Tribunal de Contas de Sergipe;

- 8.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e segurança institucional, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 8.13. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.14. Pagar, preferencialmente até o último dia de cada mês, ou no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 8.15. Pagar até o último dia útil do mês, o vale transporte, quando se aplicar, correspondente ao mês seguinte para os colaboradores que solicitaram o benefício;
- 8.16. Pagar todos os benefícios respeitando os prazos estabelecidos na legislação trabalhista e na Convenção coletiva de trabalho;
- 8.17. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou relacionados ao serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área de gestão e fiscalização do contrato;
- 8.18. Apresentar, sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- 8.19. Fazer a cobertura do posto de trabalho na falta de qualquer funcionário, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação;
- 8.20. Encaminhar à Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 8.21. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralização dos serviços, apresentando razões justificadas a serem apreciadas pela Contratante;
- 8.22. Permitir ao MPSE o acesso às carteiras profissionais e demais documentos trabalhistas dos empregados alocados à execução dos serviços, sempre que solicitado pelo Fiscal Administrativo do Contrato, para fins de verificação de habilitação e regularidade;
- 8.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.24. Fornecer aos profissionais os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, eventualmente necessários à execução dos serviços;

- 8.25. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que eles estão sendo prestados;
- 8.26. Arcar, quando for o caso, com as despesas decorrentes de qualquer dano causado por seus empregados quando da execução dos serviços contratados. A Administração poderá descontar a despesa dos pagamentos ainda devidos ou, caso não houver, procederá à cobrança administrativa ou judicial;
- 8.27. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 8.28. Planejar e promover, anualmente ou quando verificada a necessidade, cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais, ética e segurança no trabalho aos seus empregados, de acordo com a necessidade de cada categoria profissional e a critério da administração, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho, lavrando ata com assinatura de todos os profissionais presentes que deverá ser entregue ao fiscal do contrato;
- 8.29. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 8.30. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo ao mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 8.31. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.32. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.33. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte e outros benefícios dos profissionais relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.34. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 8.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples

Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

8.36. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

8.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando previsto em Lei;

8.38. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da admissão, o Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, ou comprovar que o colaborador possui acesso pleno aos serviços digitais (App FGTS/Caixa Tem) que garantam a consulta e movimentação de seus benefícios.

8.39. Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, preferencialmente, em agências localizadas na Cidade de Aracaju/SE ou no interior do estado, quando for o caso;

8.40. Providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;

8.41. São expressamente vedadas à contratada:

8.41.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.41.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

8.41.3. A contratação de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do MPSE nos termos do art. 4º, da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009 do CNMP;

8.41.4. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.41.5. Suspender o cumprimento das suas obrigações contratuais fora da hipótese previstas em Lei ou sem autorização do Procurador-Geral de Justiça, sendo que tal fato poderá ensejar até mesmo a rescisão do contrato;

8.41.6. Parcelar o salário do empregado para fins de pagamento, devendo os valores inerentes ao vale transporte, auxílio alimentação e outros que estiverem previstos na planilha de custos e formação de preços serem quitados de forma conjunta.

8.42. Cabe à Contratada garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

9. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados pela contratada ou pelos profissionais indicados por esta, de propriedade da Contratante, não poderão ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da Contratada, bem como de seus executores.

9.2. Os empregados da Contratada que atuarão na execução do objeto deste Termo de Referência poderão receber acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, civil e criminalmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

9.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

9.4. A Contratada deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros.

9.5. Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar pela tratativa adequada da informação.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o estabelecido neste instrumento e com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o Órgão e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o Órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) seu(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e a Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe, que regulamenta as rotinas administrativas aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos.

10.7. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a sua execução, com o objetivo de avaliar a entrega do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no processo de contratação, para fins de realização do pagamento, conforme resultado pretendido pelo MPSE, com eventual auxílio da Fiscalização Administrativa.

10.8. Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal Técnico do Contrato:

- a) Conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), a proposta vencedora, o contrato e seus eventuais aditivos, bem como as suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- b) Receber provisoriamente o objeto do contrato, na forma do art. 11, inciso I, da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;
- c) Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, a qualidade, a validade, os valores e preços pactuados, o prazo de entrega, as especificações e o modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;
- d) Analisar notas fiscais, faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os materiais entregues e/ou serviços executados, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;

e) Atestar a entrega dos materiais e/ou a prestação dos serviços (Anexo I da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

f) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

g) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

h) Elaborar Relatório de Análise Técnica (Anexo III da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de recebimento definitivo do objeto;

i) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

j) Providenciar a emissão de ordens de compra ou de serviço, necessárias para a execução do objeto contratado;

14 k) Encaminhar ao Gestor do Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições, para que possam ser solucionadas.

15 10.9. O Fiscal Administrativo do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais.

16 10.10. Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal Administrativo do Contrato:

a) Conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), a proposta vencedora, o contrato e seus eventuais aditivos, bem como as suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

b) Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

- c) Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos na execução do objeto contratual quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- e) Solicitar à Contratada a documentação necessária para a realização de suas funções, inclusive a relação de funcionários que prestam serviços nas dependências do MPSE, e proceder com a devida fiscalização;
- f) Comunicar à Contratada as pendências quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, concedendo prazo para o seu adimplemento;
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- h) Elaborar Relatório de Análise Administrativa (Anexo V da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições;
- i) Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relativas às suas competências;
- j) Encaminhar ao Gestor do Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas.

10.11. O Gestor do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais.

10.12. Constituem atribuições e responsabilidades do Gestor do Contrato:

- a) Conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), a proposta vencedora, o contrato e seus eventuais aditivos, bem como as suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- b) Coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização Técnica e Administrativa, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

c) Verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades dos bens e/ou serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

d) Manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelos fiscais;

e) Exigir que a empresa contratada cumpra o que foi pactuado, notificando-a, por escrito, quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema, quando motivado pela Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato;

f) Encaminhar ao Fiscal Técnico do Contrato ou à Comissão de Recebimento, documento fiscal referente ao fornecimento de bem, à prestação de serviço ou à execução de obra (Anexo II da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), para o seu devido atesto;

g) Receber em definitivo bens, obras e serviços, na forma do art. 11, inciso II da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe, para posterior encaminhamento de todo o processo para pagamento integral, ou de parcela do contrato.

17 10.12.1. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, juntamente com o Fiscal Administrativo do Contrato, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18 10.12.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

19 10.12.3. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20 10.12.4. O Gestor do Contrato tomará providências visando à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21 10.12.5. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Ministério Público do Estado de Sergipe reserva-se o direito de, sem que de

qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os atos pertinentes.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, posterior a prestação do mesmo, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da perfeita execução do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.9. Liquidação:

11.9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do Órgão contratante;
- d) valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9.2. A nota fiscal/fatura apresentada deverá observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF, de acordo com as diretrizes do Decreto Estadual nº 331/2023 e disposições correlatas. Caso a Contratada seja isenta, imune ou optante pelo Simples, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

11.9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

11.9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.9.5. Poderá ser realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.10. Tendo em vista tratar-se de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o pagamento mensal ficará condicionado à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao mês de referência da fatura, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021:

- a) folha de pagamento de salários dos empregados alocados ao contrato;
- b) comprovante de depósito do FGTS;
- c) guia de recolhimento da contribuição previdenciária (GPS ou DARF, conforme o regime);
- d) comprovante de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, quando aplicável;
- e) registro de ponto dos profissionais alocados, referente ao período faturado.

11.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

11.11. Prazo de pagamento:

11.11.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do atesto definitivo na nota fiscal correspondente aos materiais fornecidos e/ou serviços prestados.

11.11.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em periodicidade compatível com a natureza contínua dos serviços contratados, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais referentes ao mês imediatamente anterior.

11.11.3. Em caso de atraso na realização do pagamento, sem que a Contratada tenha concorrido para tanto, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, além de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

11.12. Forma de pagamento:

11.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.12.2. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.12.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção
☒ Pregão Eletrônico
☐ Concorrência
☐ Dispensa de Licitação
☐ Outra:

Hipóteses p/ Utilização do Sistema de Registro de Preços
☐ Necessidade de contratações permanentes ou frequentes devido às características do objeto.
☐ É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa.

☐ É conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade.
☐ Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, devido à natureza do objeto.
Execução de obras e serviços de engenharia: ☐ Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; ☐ Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
☒ Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços.

Critério de Julgamento
☐ Menor preço por item
☒ Menor preço global
☐ Maior desconto
☐ Outro:

12.1. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão previstos no edital.

12.2. Qualificação Técnico-Profissional:

12.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, cumulativamente:

12.2.1.1. Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, ao menos 01 (um) profissional graduado em Psicologia, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP) da jurisdição competente, nos termos da Lei nº 4.119/1962;

12.2.1.2. Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, ao menos 01 (um) profissional graduado em Serviço Social, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) da jurisdição competente, nos termos da Lei nº 8.662/1993;

12.2.1.3. A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos: ficha de registro de empregado (FRE), carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços vigente, ou declaração de compromisso de contratação futura, condicionada à assinatura do contrato com o MPSE;

12.2.1.4. A regularidade dos registros no CRP e no CRESS deverá ser comprovada por meio de certidão de regularidade ou consulta ao cadastro público do respectivo conselho, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

12.2.1.5. Os profissionais indicados para fins de habilitação poderão ser os mesmos que serão alocados nos postos de trabalho contratados, não sendo, contudo, obrigatório que assim o seja,

desde que a empresa mantenha, durante toda a vigência contratual, profissionais igualmente habilitados nos respectivos postos.

12.3. Qualificação Técnico-Operacional

12.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.3.3. A contratada deverá comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na prestação contínua de serviços de mão de obra residente, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a adequada execução de objeto compatível com o deste Termo de Referência, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

12.3.4. Não será aceita a somatória de períodos concomitantes (ao mesmo tempo);

12.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

12.3.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022;

12.3.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

12.3.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

12.3.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.3.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

12.3.11. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema;

12.3.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total estimado da contratação é R\$ 875.316,11 (oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e dezesseis reais e onze centavos), conforme informações apostas na tabela inserida no item 4 deste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Unidade Orçamentária:
- b) Fonte de Recursos:
- c) Função/Subfunção/Programa:
- d) Grupo de Despesa:

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Diploma Legal.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante/Contratado que incorrer na prática de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 está sujeito às disposições previstas no art. 156 e seguintes da referida norma. O Ministério Público de Sergipe poderá, conforme o caso, aplicar as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa, observados os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 03 (três) anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos.

16.2. As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

16.3. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Contratante, descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

16.7. A reabilitação do licitante/Contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade poderá ocorrer, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

17.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

17.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

17.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

17.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

17.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

17.7.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

17.7.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

17.7.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

17.7.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de

auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

17.7.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

17.8. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

17.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

17.10. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.11. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

17.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

17.14. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

17.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.16. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

17.17. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

17.18. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e

Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

17.18.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão desta relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

18.1.1. A Contratante poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da Contratante e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

18.1.2. Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada serão expostos sem causa ou justificativa.

18.1.3. A Contratada declara estar ciente de que a Contratante possui Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, que respeita e observa as legislações pertinentes ao tema, e que o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas relações contratuais e sobre a necessidade de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das Políticas Internas e da LGPD.

18.1.4. No âmbito da relação contratual regida por este termo, a Contratada deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da Contratante ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou Instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

18.1.5. Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a Contratada tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste termo e aos quais tenha acesso em virtude da contratação.

18.1.6. A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata do instrumento.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Deverão ser obedecidas às seguintes condições gerais:

19.1.1. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES – para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

a) Em caso de divergências entre o Termo de Referência e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;

b) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Fiscalização do Contrato.

ANEXO I — Planilha de Custos e Formação de Preços — Cargo: Assistente Social (30h/semana) — elaborada pela Divisão de Perícia Contábil do MPSE.

Planilha de Custos e Formação de Preços - Consolidada
Cargo: Assistente Social (30h/s) | Prazo: 18 meses

MÓDULO 1: Composição da Remuneração



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
1.1	Salário Base		R\$ 5.100,00
1.2	Periculosidade	30%	R\$ 1.530,00
Total	Subtotal Módulo 1		R\$ 6.630,00

MÓDULO 2: Encargos Sociais

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
2.1	INSS	20,00%	R\$ 1.326,00
2.2	RAT Ajustado	3,00%	R\$ 198,90
2.3	FGTS	8,00%	R\$ 530,40
2.4	Salário Educação	2,50%	R\$ 165,75
2.5	INCRA	0,20%	R\$ 13,26
2.6	SESC	1,50%	R\$ 99,45
2.7	SENAC	1,00%	R\$ 66,30
2.8	SEBRAE	0,60%	R\$ 39,78
Total	Subtotal Módulo 2	36,80%	R\$ 2.439,84

MÓDULO 3: Encargos Sociais

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
3.1	Férias e Adicional de Férias	12,03%	R\$ 797,59
3.2	Auxilio doença	1,85%	R\$ 122,66
3.3	Licença Paternidade/Maternidade	1,33%	R\$ 88,18
3.4	Faltas Legais	2,28%	R\$ 151,16
3.5	Acidente de Trabalho	1,30%	R\$ 86,19
3.6	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 128,62
3.7	13º Salário	8,33%	R\$ 552,28
Total	Subtotal Módulo 3	29,06%	R\$ 1.926,68

MÓDULO 4: Encargos Sociais

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
4.1	Aviso Prévio Indenizado	3,06%	R\$ 202,88
4.2	Indenização Adicional	1,80%	R\$ 119,34
4.3	Multa sobre FGTS e Contrib. Social	4,00%	R\$ 265,20
Total	Subtotal Módulo 3	8,86%	R\$ 587,42

MÓDULO 5: Encargos Sociais

5.1	Incidência os encargos do modulo 2 s/modulo 3	10,69%	R\$ 709,02
Total		85,41%	



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Valor total dos encargos	85,41%	R\$ 5.662,95
Remuneração + Encargos Sociais		R\$ 12.292,95

MÓDULO 6: Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
6.1	Auxílio Transporte		R\$ 0,00
6.2	Assistência social familiar		R\$ 6,90
6.3	Benefício ao trabalhador		R\$ 19,50
6.4	Seguro de vida		R\$ 15,00
6.5	Exame periódico / admissional		R\$ 9,50
6.6	Despesas Administrativas e indiretas	10%	R\$ 1.229,30
6.7	Lucro Estimado	5%	R\$ 614,65
Total	Subtotal Módulo 6		R\$ 1.894,84

Preço antes dos tributos		R\$ 14.187,80
---------------------------------	--	----------------------

MÓDULO 7: Tributos

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
	ISS	5,00%	R\$ 709,39
	COFINS	7,60%	R\$ 1.078,27
	PIS	1,65%	R\$ 234,10
Total	Tributos sobre Faturamento	14,25%	R\$ 2.021,76

CONSOLIDAÇÃO FINAL DO POSTO

Descrição	Valor Mensal (R\$)
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 16.209,56
VALOR GLOBAL (18 MESES)	R\$ 291.772,04
Assistente Social (01)	R\$ 291.772,04

ANEXO II — Planilha de Custos e Formação de Preços — Cargo: Psicólogo (30h/semana) — elaborada pela Divisão de Perícia Contábil do MPSE.

Planilha de Custos e Formação de Preços - Consolidada
Cargo: Psicólogo (30h/s) | Prazo: 18 meses

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
------	-----------	---	-------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1.1	Salário Base		R\$ 5.100,00
1.2	Periculosidade	30%	R\$ 1.530,00
Total	Subtotal Módulo 1		R\$ 6.630,00

MÓDULO 2: Encargos Sociais

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
2.1	INSS	20,00%	R\$ 1.326,00
2.2	RAT Ajustado	3,00%	R\$ 198,90
2.3	FGTS	8,00%	R\$ 530,40
2.4	Salário Educação	2,50%	R\$ 165,75
2.5	INCRA	0,20%	R\$ 13,26
2.6	SESC	1,50%	R\$ 99,45
2.7	SENAC	1,00%	R\$ 66,30
2.8	SEBRAE	0,60%	R\$ 39,78
Total	Subtotal Módulo 2	36,80%	R\$ 2.439,84

MÓDULO 3: Encargos Sociais

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
3.1	Férias e Adicional de Férias	12,03%	R\$ 797,59
3.2	Auxílio doença	1,85%	R\$ 122,66
3.3	Licença Paternidade/Maternidade	1,33%	R\$ 88,18
3.4	Faltas Legais	2,28%	R\$ 151,16
3.5	Acidente de Trabalho	1,30%	R\$ 86,19
3.6	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 128,62
3.7	13º Salário	8,33%	R\$ 552,28
Total	Subtotal Módulo 3	29,06%	R\$ 1.926,68

MÓDULO 4: Encargos Sociais

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
4.1	Aviso Prévio Indenizado	3,06%	R\$ 202,88
4.2	Indenização Adicional	1,80%	R\$ 119,34
4.3	Multa sobre FGTS e Contrib. Social	4,00%	R\$ 265,20
Total	Subtotal Módulo 3	8,86%	R\$ 587,42

MÓDULO 5: Encargos Sociais

5.1	Incidência os encargos do modulo 2 s/modulo 3	10,69%	R\$ 709,02
Total		85,41%	



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Valor total dos encargos	85,41%	R\$ 5.662,95
Remuneração + Encargos Sociais		R\$ 12.292,95

MÓDULO 6: Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
6.1	Auxílio Transporte		R\$ 0,00
6.2	Assistência social familiar		R\$ 6,90
6.3	Benefício ao trabalhador		R\$ 19,50
6.4	Seguro de vida		R\$ 15,00
6.5	Exame periódico / admissional		R\$ 9,50
6.6	Despesas Administrativas e indiretas	10%	R\$ 1.229,30
6.7	Lucro Estimado	5%	R\$ 614,65
Total	Subtotal Módulo 6		R\$ 1.894,84

Preço antes dos tributos		R\$ 14.187,80
---------------------------------	--	----------------------

MÓDULO 7: Tributos

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
	ISS	5,00%	R\$ 709,39
	COFINS	7,60%	R\$ 1.078,27
	PIS	1,65%	R\$ 234,10
Total	Tributos sobre Faturamento	14,25%	R\$ 2.021,76

CONSOLIDAÇÃO FINAL DO POSTO

Descrição	Valor Mensal (R\$)
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 16.209,56
VALOR GLOBAL (18 MESES)	R\$ 291.772,04
Psicólogo (02)	R\$ 583.544,07

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROPOSTA AO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº /2026

1. DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

BANCO:

AG. Nº: CONTA CORRENTE:

2. DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº /2026 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE:

Item	Especificação	Und. de Medida	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total – 18 meses (R\$)
1	Assistente Social, 30h/sem.	Posto/mês	01			
2	Psicólogo, 30h/sem.	Posto/mês	02			
Valor Total Geral – 18 meses						

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____.

Observações:

- Nos preços acima propostos estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes e garantia dos produtos ofertados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Prazos:

- O prazo para fornecimento dos produtos é de ____ (_____) dias corridos, contados recebimento da nota de empenho;
- O prazo de garantia dos produtos é de ____ (_____) meses.
- Dados bancários (banco, agência, conta corrente) _____

Data: ____/____/2026.

PROPONENTE (Carimbo e Assinatura)

(CNPJ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COM CEP, NÚMEROS DE TELEFONE, E-MAIL)

ANEXO III
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

O preço máximo que a Administração se dispõe a pagar pelos itens e o lote está descrito na tabela abaixo:

Item	Especificação	Und. de Medida	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total – 18 meses (R\$)
1	Assistente Social, 30h/sem.	Posto/mês	01	16.209,56	16.209,56	291.772,04
2	Psicólogo, 30h/sem.	Posto/mês	02	16.209,56	32.419,12	583.544,07
Valor Total Geral – 18 meses						875.316,11

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO 37/2009 DO CNMP

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/2017-CNMP, em especial no artigo 3º e alterações posteriores.

Aracaju, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal

* A vedação, conforme o artigo 3º, §1º e §2º, “não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade” e “se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização”.

ANEXO V

CONTRATO Nº XX/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E A
XXXXXXX.**

O **Ministério Público do Estado de Sergipe** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Augusto Franco – Bairro Capucho, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, representada neste Ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Nilzir Soares Vieira Junior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **XXXXX.**, estabelecida na XXXX, CEP: XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, representada legalmente **Sr. XXXXX**, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, decorrente *da* XXXXX e seus anexos, que será regido pelas normas da Lei nº 14.133 de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o de prestação de serviços técnicos especializados de acolhimento e SUPORTE PSICOSSOCIAL às vítimas de crimes atendidas no âmbito do Projeto Voz e Amparo, mediante alocação de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do XXXXXX.

1.2. Objeto da contratação de modo resumido:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT. MENSAL	PREÇO UNIT. ANUAL
------	-----------	---------	-------	-----------------------	----------------------

1	Assistente Social, 30h/sem.	Posto/mês	01		
2	Psicólogo, 30h/sem.	Posto/mês	02		
TOTAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência do XXXXXXXXXXXXX;

1.3.2. O Edital, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que permaneçam presentes os pressupostos que fundamentaram a contratação, especialmente a continuidade da execução do Projeto Voz e Amparo, a vigência do instrumento de repasse dos recursos federais e a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

2.2. A eventual prorrogação contratual deverá ser precedida de justificativa técnica demonstrando a permanência da necessidade que ensejou a contratação, bem como a compatibilidade da medida com os objetivos do projeto e com os recursos destinados à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, requisitos da contratação, especificações técnicas do objeto, o modelo de execução do objeto e o modelo de gestão do contrato, assim como os prazos e

condições de conclusão, observações e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do XXXXXX, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. Início da execução do objeto do presente Contrato:

6.1.1.1. A prestação dos serviços terá início a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada

6.2. Local, horário da prestação dos serviços e jornada de trabalho

6.2.1. Os serviços serão prestados no endereço da sede do Ministério Público de Sergipe, localizada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE - CEP: 49081-000;

6.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

a. Segunda a sexta-feira: entre as 7:30 e 13:30 para os postos de Assistente Social e Psicólogo;

6.2.3. Excepcionalmente, e mediante justificativa da necessidade de serviço por parte da COAVIT, as atividades poderão ser executadas fora dos horários estipulados nos itens 6.2.2, inclusive aos sábados. Nesses casos, a prestação do serviço deverá ocorrer dentro do horário comercial e respeitar rigorosamente o limite da carga horária semanal fixada no subitem 4.1. do Termo de Referência da XXXXX.

6.2.4. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais para realizarem deslocamentos eventuais a qualquer município do Estado de Sergipe, conforme as demandas do Projeto Voz e Amparo.

6.3. Perfil Profissional

6.3.1. Quanto ao perfil profissional desejado e as atribuições gerais, por profissional:

6.3.1.1. Posto de Assistente Social

a) Graduação em Serviço Social, com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), preferencialmente, com especialização em Direitos Humanos, Políticas Públicas de Assistência Social, de Saúde e de Educação.

b) Experiência em programas de assistência social, Centro de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CRAS/CREAS), de saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), rede ambulatorial e hospitalar, no Centro de Referência de Atendimento à Mulher e Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher CRAM/CREAM, atuação em contextos de vulnerabilidade e atendimento interdisciplinar.

c) Competências como escuta qualificada; comunicação; flexibilidade; trabalho em equipe; mediação de conflitos; respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, de credo, de orientação sexual; sigilo profissional e inteligência emocional.

6.3.1.2. Posto de Psicólogo

- a) Graduação em Psicologia, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP), preferencialmente com especialização em Psicologia Jurídica, Psicologia Social ou em políticas públicas e no sistema de justiça.
- b) Experiência em programas de assistência social (CRAS /CREAS), de saúde (CAPS, rede ambulatorial e hospitalar), no CRAM/CREAM, atuação em contextos de vulnerabilidade e atendimento interdisciplinar.
- c) Competências como escuta qualificada; comunicação; flexibilidade; trabalho em equipe; mediação de conflitos; respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, de credo, de orientação sexual; sigilo profissional e inteligência emocional.

6.4. Especificação detalhada dos serviços

6.4.1. Quanto às atribuições gerais, rotinas e funções principais, por profissional:

6.4.1.1. Posto de Assistente Social

- a) Realizar a acolhida inicial das vítimas diretas e indiretas ou familiares de vítimas com escuta ativa e qualificada, identificando suas necessidades e demandas, respeitando os princípios da humanização, ética e confidencialidade, conforme o Código de Ética Profissional do/da Assistente Social;
- b) Orientar as vítimas sobre a dinâmica do atendimento pela COAVIT;
- c) Conduzir entrevista inicial ou aplicar questionário para mapear as condições sociais, familiares, econômicas da vítima;
- d) Elaborar relatórios sociais, pareceres técnicos e estudos sociais, conforme normativas do Conselho Federal do Serviço Social (CFESS), a fim de subsidiar o planejamento das intervenções e encaminhamentos;
- e) Analisar o contexto da vítima e desenvolver um plano individual de atendimento (PIA), considerando as especificidades de cada situação;

- f) Acompanhar o encaminhamento das vítimas, se necessário com visitas domiciliares e institucionais, ou mediante contato telefônico, a fim de verificar a efetivação do atendimento;
- g) Registrar e monitorar dados das vítimas atendidas, conforme LGPD, compilando informações sobre o perfil, necessidades identificadas e ações implementadas;
- h) Articular com a rede setorial de atendimento das políticas públicas vigentes;
- i) Participar de capacitações relativas à temática Vitimologia e/ou direitos de vítimas de crimes;
- j) Contribuir para a gestão, avaliação e planejamento das ações ofertadas às vítimas.

6.4.1.2. Posto de Psicólogo

- a) Atuar no acolhimento psicológico das vítimas, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor;
- b) Orientar as vítimas sobre a dinâmica do atendimento pela COAVIT;
- c) Realizar escuta qualificada, permitindo que a vítima verbalize suas emoções, medos e traumas sem julgamentos, validando suas experiências e estabelecendo um vínculo de confiança;
- d) Utilizar intervenções psicológicas baseadas em evidências para auxiliar no enfrentamento das situações vivenciadas e no fortalecimento da vítimas;
- e) Avaliar o impacto psicológico da situação vivenciada, identificando necessidades emocionais, riscos de revitimização, vulnerabilidades e encaminhamentos adequados;
- f) Atuar em articulação com outros profissionais e com serviços da rede de proteção, de forma a garantir atendimento integrado e efetivo;
- g) Orientar as vítimas quanto a seus direitos e às redes de apoio disponíveis, realizando encaminhamentos para serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, sempre que necessário;
- h) Ofertar suporte emocional às vítimas, especialmente crianças e adolescentes, no contexto de procedimentos judiciais e extrajudiciais, com vistas a reduzir sofrimento e evitar revitimização;
- i) Elaborar relatórios, pareceres e demais documentos psicológicos, em conformidade com a Resolução CFP nº 6/2019, estabelece as regras e orientações para a elaboração de documentos

escritos por psicólogas(os) no exercício profissional, subsidiando a atuação da equipe multidisciplinar;

j) Promover ações de capacitação e orientação para outros profissionais e para a comunidade sobre as consequências da violência e as formas de acolhimento e apoio às vítimas;

k) Atuar em conformidade com o Código de Ética Profissional da Psicologia e demais normativas vigentes, garantindo sigilo profissional, ética, imparcialidade, dignidade e respeito à autonomia da pessoa atendida.

6.5. Materiais a serem disponibilizados

6.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, o MPSE deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para possibilitar a execução do contrato.

6.6. Uniformes

6.6.1. Não há obrigatoriedade quanto ao fornecimento de uniformes padronizados pela empresa. Contudo, os profissionais deverão apresentar-se diariamente com vestimentas condignas e adequadas ao ambiente de trabalho do Ministério Público de Sergipe, observando o decoro, a sobriedade e a formalidade exigidos pela Instituição, sendo vedado o uso de trajes incompatíveis com a dignidade da função pública ou que atentem contra as normas de convívio social no ambiente forense.

6.7. Frequência

6.7.1. O controle de frequência dos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste contrato será realizado pelo MPSE, por meio de sistema ou instrumento próprio, para fins exclusivos de aferição da disponibilidade dos postos e de eventual glosa no faturamento mensal, não configurando tal controle exercício de poder disciplinar ou de gestão da relação de trabalho, que permanece de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.7.2. Sem prejuízo do disposto no item 8.11. do Termo de Referência do XXXXX, a Contratada deverá manter, em paralelo e de forma independente, o controle interno de frequência de seus empregados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das normas trabalhistas aplicáveis, disponibilizando ao MPSE, sempre que solicitado, os registros correspondentes.

6.7.3. O registro de frequência realizado pelo MPSE constituirá o instrumento de referência para fins de liquidação da despesa e eventual aplicação de glosas, prevalecendo sobre registros internos da Contratada em caso de divergência quanto à presença ou ausência dos profissionais nos postos.

6.8. Dos Critérios de Recebimento

6.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, posterior a prestação do mesmo, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da perfeita execução do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. LIQUIDAÇÃO:

7.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data da emissão;
- b) dados do contrato e do Órgão contratante;
- c) período respectivo de execução do contrato;
- d) valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis s.

7.1.2. A nota fiscal/fatura apresentada deverá observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF, de acordo com as diretrizes do Decreto Estadual nº 331/2023 e disposições correlatas. Caso a Contratada seja isenta, imune ou Optante pelo Simples, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da respectiva documentação comprobatória

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada das certidões requeridas (Certificado de regularidade do FGTS, Certidão negativa/positiva da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidão negativa/positiva de débitos Trabalhistas).

7.1.5. Tendo em vista tratar-se de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o pagamento mensal ficará condicionado à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao mês de referência da fatura, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.5.1. folha de pagamento de salários dos empregados alocados ao contrato;

7.1.5.2. comprovante de depósito do FGTS;

7.1.5.3. guia de recolhimento da contribuição previdenciária (GPS ou DARF, conforme o regime);

7.1.5.4. comprovante de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, quando aplicável;

7.1.5.5. registro de ponto dos profissionais alocados, referente ao período faturado.

7.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto definitivo na nota fiscal correspondente aos materiais fornecidos e/ou serviços prestados.

7.2.1.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em periodicidade compatível com a natureza contínua dos serviços contratados, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais referentes ao mês imediatamente anterior.

7.2.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI

7.3. FORMA DE PAGAMENTO:

7.3.1. Os pagamentos serão feitos de forma parcelada, de acordo com a demanda de pedidos, realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.3.2. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO DE OBRA

8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.7.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

8.7.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

8.7.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

8.7.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

8.7.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou

dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

8.8. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.10. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.11. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão

8.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.14. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.17. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

8.18. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.18.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio da Fiscalização do Contrato, que deverá registrar as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela CONTRATADA ou para a aplicação de eventuais penalidades;

9.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observada a legislação e normativos vigentes;

9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

- 9.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando identificados, às suas dependências para a execução dos serviços;
- 9.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, considerada de natureza grave;
- 9.8. Realizar a glosa na fatura mensal apresentada pela Contratada, conforme a previsão no Termo de Referência da XXXX e relatório apresentado à Contratada;
- 9.9. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 9.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 9.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.10.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 9.11. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, podendo exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a sua contratação;

9.11.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.13. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.14. Realizar o controle de frequência dos profissionais disponibilizados pela Contratada, por meio de sistema ou instrumento próprio, para fins exclusivos de verificação da disponibilidade dos postos de trabalho e de fundamentação das glosas eventualmente aplicáveis, não implicando tal atividade o exercício de poder disciplinar sobre os empregados da Contratada.

9.15. O MPSE comunicará à Contratada, no mesmo dia útil, qualquer ausência, atraso ou substituição de profissional registrada no controle de frequência, para que esta possa adotar as providências cabíveis, inclusive a reposição imediata do posto, nos termos do Termo de Referência da XXX.

9.16. O relatório mensal de frequência elaborado pelo MPSE será encaminhado à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, servindo de base para a apuração de glosas e para a liquidação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto à Contratante para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.

10.2. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprimindo de imediato a ausência de empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável a ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão ou casos análogos;

10.3. Nomear preposto(s) para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, observando o disposto neste Termo de Referência;

10.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.5. Apresentar atestados de antecedentes criminais ou outros que forem pertinentes dos empregados que prestarão serviço;

10.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.7. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela Contratante;

10.8. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;

10.9. Exigir dos seus trabalhadores o cumprimento das regras de boa conduta vigente no MPSE, além de outras vigentes ao longo da execução do contrato.

- 10.10. Encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês a planilha com as informações sobre todos os valores recebidos pelos colaboradores prestadores de serviço no mês anterior para que seja publicada no Portal da Transparência do MPSE e encaminhada ao Tribunal de Contas de Sergipe;
- 10.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e segurança institucional, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 10.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 10.13. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.14. Pagar, preferencialmente até o último dia de cada mês, ou no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 10.15. Pagar até o último dia útil do mês, o vale transporte, quando se aplicar, correspondente ao mês seguinte para os colaboradores que solicitaram o benefício;
- 10.16. Pagar todos os benefícios respeitando os prazos estabelecidos na legislação trabalhista e na Convenção coletiva de trabalho;
- 10.17. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou relacionados ao serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área de gestão e fiscalização do contrato;
- 10.18. Apresentar, sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- 10.19. Fazer a cobertura do posto de trabalho na falta de qualquer funcionário, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação;

- 10.20. Encaminhar à Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 10.21. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralização dos serviços, apresentando razões justificadas a serem apreciadas pela Contratante;
- 10.22. Permitir ao MPSE o acesso às carteiras profissionais e demais documentos trabalhistas dos empregados alocados à execução dos serviços, sempre que solicitado pelo Fiscal Administrativo do Contrato, para fins de verificação de habilitação e regularidade;
- 10.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.24. Fornecer aos profissionais os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, eventualmente necessários à execução dos serviços;
- 10.25. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que eles estão sendo prestados;
- 10.26. Arcar, quando for o caso, com as despesas decorrentes de qualquer dano causado por seus empregados quando da execução dos serviços contratados. A Administração poderá descontar a despesa dos pagamentos ainda devidos ou, caso não houver, procederá à cobrança administrativa ou judicial;
- 10.27. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 10.28. Planejar e promover, anualmente ou quando verificada a necessidade, cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais, ética e segurança no trabalho aos seus empregados, de acordo com a necessidade de cada categoria profissional e a critério da

administração, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho, lavrando ata com assinatura de todos os profissionais presentes que deverá ser entregue ao fiscal do contrato;

10.29. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

10.30. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo ao mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

10.31. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.32. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

10.33. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte e outros benefícios dos profissionais relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.34. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

10.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

10.36. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

10.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando previsto em Lei;

10.38. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da admissão, o Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, ou comprovar que o colaborador possui acesso pleno aos serviços digitais (App FGTS/Caixa Tem) que garantam a consulta e movimentação de seus benefícios.

10.39. Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, preferencialmente, em agências localizadas na Cidade de Aracaju/SE ou no interior do estado, quando for o caso;

10.40. Providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;

10.41. São expressamente vedadas à contratada:

10.41.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.41.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

10.41.3. A contratação de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do MPSE nos termos do art. 4º, da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009 do CNMP;

10.41.4. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.41.5. Suspender o cumprimento das suas obrigações contratuais fora da hipótese previstas em Lei ou sem autorização do Procurador-Geral de Justiça, sendo que tal fato poderá ensejar até mesmo a rescisão do contrato;

10.41.6. Parcelar o salário do empregado para fins de pagamento, devendo os valores inerentes ao vale transporte, auxílio alimentação e outros que estiverem previstos na planilha de custos e formação de preços serem quitados de forma conjunta.

10.42. Cabe à Contratada garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

10.43. Nos termos do art. 49 da Portaria Conjunta Interministerial nº 033/2023 e em consonância com as diretrizes de controle das contratações da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá garantir livre acesso aos documentos e registros contábeis vinculados à execução do objeto. Adicionalmente, deverá fornecer quaisquer informações requisitadas pelos servidores do órgão concedente, pelos órgãos de controle interno e externo da União, por apoiadores técnicos, bem como pelos representantes da instituição financeira oficial federal que atue como mandatária da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante toda a execução contratual e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência;

11.1.1. A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em estrita observância ao art. 96, § 1º, e art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A apresentação da garantia deverá observar os seguintes prazos procedimentais: a) Sendo a opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste contrato ou da respectiva ordem de serviço.

b) Sendo a opção pelas demais modalidades, o comprovante deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE.

11.3. A garantia prestada assegurará o pagamento de prejuízos advindos do descumprimento do objeto, multas aplicadas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA.

11.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

11.4.1. Por se tratar de contratação de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021), a liberação da garantia fica estritamente condicionada à comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou de que os empregados foram realocados em outra atividade sem interrupção do contrato de trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Advertência;

12.2. Multa:

12.2.1. Multa de mora, observados os seguintes parâmetros, conforme previsto no artigo 162 da Lei 14.133 de 2021:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo), limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo de análise visando à eventual extinção do contrato.

12.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado. observados os parâmetros previstos no Artigo 156, inciso II, §3º da Lei 14.133 de 2021, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso;

12.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 03 (três) anos.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos.

12.5. As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Contratante, descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.10. A reabilitação do licitante/Contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade poderá ocorrer, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Diploma Legal.

13.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas oriundas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2026, obedecendo à classificação abaixo, com dotação, assim discriminada:

CÓD DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
111011	11101	0155	33.90.39	1700

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. O Ministério Público de Sergipe terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação da Contratada, para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão desta relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

17.1.1. A Contratante poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da Contratante e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

17.1.2. Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada serão expostos sem causa ou justificativa.

17.1.3. A Contratada declara estar ciente de que a Contratante possui Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, que respeita e observa as legislações pertinentes ao tema, e que o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas relações contratuais e sobre a necessidade de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das Políticas Internas e da LGPD.

17.1.4. No âmbito da relação contratual regida por este termo, a Contratada deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da Contratante ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou Instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

17.1.5. Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a Contratada tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste termo e aos quais tenha acesso em virtude da contratação.

17.1.6. A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca Aracaju/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Aracaju, XX de julho de 2026

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

1.

2.